



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 59
Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 023/2020-002-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA M.A.S SANTOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC, SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA – SEMTAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.795.625/0001-00, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600, Bairro Nova Corrente, representada nesse ato pela Secretária Municipal a Sra. Daine Santos Teles, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Corrente - PI.

CONTRATADA: M.A.S SANTOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.006.789/0001-93, sediada na Colônia Agrícola de Águas Claras, Chácara 62, lote 05, Loja 01, Guará I, Brasília-DF, representada neste ato pelo Sr. Marcos André Silva Santos, CPF nº 006.017.081-64.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Medida Provisória nº 961/2020 aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de máscaras de proteção facial para atender as necessidades de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social no Município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

Marcos André S Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 60
Ass. [assinatura]

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, Inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do PFEBE, no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|--|------|-------|----------------|---------------|
| 1 | Máscara de proteção semi-facial (boca e nariz), reutilizável; confeccionada em tecido de composição 100% algodão, atóxico, antialérgico; tecido duplo (podendo ser usada pelos dois lados) sem logotipo, em modelo anatômico, tamanho único; com acabamento executado em máquina reta; pronta e acabada com 22,0 cm de largura, 14,0 cm de altura central e 9,0 cm de altura nas laterais; Duas alças de tiras de elástico para sustentação, com espessura de 07 mm, e comprimento de 17 cm, pregadas nas laterais da máscara, formando arcos; possui uma costura de cima para baixo um bico em direção ao nariz do usuário; cores diversas. OBS.: ENTREGUE EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS INDIVIDUALMENTE. | Und | 5000 | R\$ 2,00 | R\$ 10.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 10.000,00 |

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo SETOR FINANCEIRO do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

Marcelo Adilson S. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

| | |
|------|----|
| Fls. | 63 |
| Ass. | 7 |

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA (SEMTAC).

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Marco Antônio S. Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 62
 Ass. 7

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 15 de Julho de 2020.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE CORRENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA - SEMTAC
 Daine Santos Teles

Daine Santos Teles
 Secretária Municipal do Trabalho e Cidadania (SEMTAC)
 GP Nº 460/2018
 C.F. Nº 761.916.723-49

CONTRATADO: M.A.S SANTOS DISTRIBUIDORA E COM. DE COSMÉTICOS E
M.A.S SANTOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS
 Marcos André Silva Santos
 CNPJ 23.066.789/0001-53
 RUA CH 62 LT 05 SALA 01 GUARÁ 1 DF

TESTEMUNHA: Adriano moral hugo
 CPF 077.407.553.39

TESTEMUNHA: Dayanne Santos Garcia
 CPF 69064903387



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 97-A, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Extraordinário, no Orçamento Geral do Município Lei nº 718/2019 no valor de R\$ 465.257,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20/03/2020, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31/12/2020;

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria MS nº 774, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº 18.895 de 19 de março de 2020, que decretou situação de calamidade e emergência em saúde no âmbito do estado, para enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que este ente municipal se encontra em estado de calamidade pública, reconhecido por força do Decreto Municipal N.º 094, de 27 de abril de 2020, que foi regularmente homologado pela Assembleia Legislativa do Piauí.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320.64 e o § 3º do artigo 167 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim a urgência na execução de despesa pública para o enfrentamento da Covid-19 e a importância da sua identificação através da criação de ações orçamentárias específicas para tal finalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Extraordinário no orçamento do exercício de 2020, no valor de R\$ 465.257,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais) na forma do quanto estabelecido na Constituição Federal e nas leis federais 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (LRF) e Leis Municipais nº 708, de 22 de agosto de 2019, de (LDO 2020) e nº 718, de 24 de dezembro de 2019 (LOA 2020).

| Órgão | 0209 - Secretaria Municipal de Trabalho e Cidadania | |
|----------------------|---|-----------------------|
| Unidade Orçamentária | 020901 - Fundo Mun. de Assistência Social | |
| Função | 08 - Assistência Social | |
| Sub-Função | 244 - Assistência Comunitária | |
| Programa | 1045 - Assistência Social Geral | |
| Proj/Atividade | 08.244.1045.2194 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Covid-19 | |
| Fonte 311 | Transferências de Fundo Nacional de Assistência Social | |
| 3.1.90.04.00 | Contratação por Tempo Determinado | R\$ 40.000,00 |
| 3.3.90.14.00 | Diárias | R\$ 15.000,00 |
| 3.1.90.16.00 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | R\$ 60.000,00 |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | R\$ 40.000,00 |
| 3.3.90.36.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | R\$ 165.257,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | R\$ 45.000,00 |
| 4.4.90.52.00 | Equipamentos e Material Permanente | R\$ 100.000,00 |
| TOTAL | SUPLEMENTAÇÃO | R\$ 465.257,00 |

Art. 2º - O Crédito Extraordinário aberto na forma do artigo precedente correrá por conta de recursos oriundos de Transferência fundo a fundo da União entre o Ministério da Cidadania e a Prefeitura Municipal de Corrente - PI por intermédio do Fundo Municipal

[Assinatura]

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais



de Assistência Social no valor de 465.257,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Corrente/PI, 14 de maio de 2020.

[Assinatura]
Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 023/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI / SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E CIDADANIA
CONTRATADO: M.A.S SANTOS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS - CNPJ de nº 23.006.789/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de máscaras de proteção facial para atender as necessidades de famílias carentes e em situação de vulnerabilidade social no Município de Corrente-PI.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

RECURSO FINANCEIRO: As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do PFEBE, no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: Daine Santos Teles
Contratado: Marcos André Silva Santos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI
CNPJ: 06.554.778/0001-29

AVISO DE CONVOCAÇÃO - TP 02-2020

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA READEQUADA

O Município de Beneditinos - PI, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, dando prosseguimento a Tomada de Preços Nº 02-2020 que tem como objeto: Contratação de empresa para construção de uma unidade escolar de 08 (oito) salas de aulas no Município de Beneditinos-PI, superada a fase de interposição de eventuais recursos e contrarrazões acerca da classificação/desclassificação das propostas de preços apresentadas, e após análise técnica dos referidos recursos e contrarrazões, protocolados tempestivamente junto a esta CPL pelos licitantes, feita pelo Engenheiro Lucas Ramon Silva Ferreira Dantas, RESOLVE, por este termo CONVOCAR o representante da empresa F F B SOUSA EIRELI, CNPJ nº 29.187.017/0001-81, Sr. Franklin Ferreira Barbosa Sousa, a comparecer junto ao setor de licitações da Prefeitura, situado na Rua Floriano Peixoto, Nº 270, Centro, Beneditinos-PI, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação deste, para apresentação de proposta readequada, desde que não haja majoração no valor global, constante dos autos do processo, conforme parecer técnico, sob pena de desclassificação e exclusão do certame, aplicando-se as penalidades previstas no Edital da Tomada de Preços Nº 02-2020. O inteiro teor do Parecer Técnico de Engenharia encontra-se disponível na sede da prefeitura, ou pode ser solicitado no e-mail: cplbeneditinos2018@gmail.com.

Beneditinos - PI, 16 de Julho de 2020

Francisco Fernando Alves dos Santos

Presidente da CPL